

MENSAGEM Nº 055/2022

Imbituba, 15 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEFAZ, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Anexo à Mensagem nº 055, de 15 de agosto de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, da administração pública municipal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas com obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2023”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei, também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14.06.2022.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridades sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos no desenvolvimento de programas na Área de Saúde.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e dos seus Fundos Municipais, entidades da administração direta e indireta;

§1º No Orçamento da Prefeitura, como Unidade Gestora Central, serão incluídas as receitas de transferências destinadas aos Fundos Municipais e todas as despesas relativas aos programas decorrentes da aplicação constitucional de receitas de transferências e dos convênios firmados pelo Município.

§2º Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 6º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por classificação econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto da Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4320/64, Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 com alterações);

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II da Lei 4320/64, Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 com alterações);

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da Lei 4320/64, Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III da Lei 4320/64, Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV da Lei 4320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII da Lei 4320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2023 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2019 a 2022, estimado para 2023 e previsão para 2024 a 2025;

III – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e das demais premissas consideradas nas estimativas;

IV - avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas necessárias e destinação, bem como indicando os efeitos no endividamento e evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará, até quinze dias após o encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária, podendo ser por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos;

II - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2023;

III - a situação observada no exercício de 2021 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;

IV - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida fundada, realizados no ano de 2021, sua execução provável em 2022 e o programado para 2023;

V - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 4º No demonstrativo de que trata o inciso V, do § 1º deste artigo, serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições do Município para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.

Art. 10 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Órgão Central de Planejamento do Município, até 15 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 12 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2023, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14 da referida Lei Complementar.

Art. 14 Na estimativa da despesa deverá ser levada em conta a obtenção dos resultados primário e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, definida no Demonstrativo VIII do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o inciso II, do art. 5º da mesma Lei Complementar.

Art. 17 Somente poderão ser incluídas no projeto da Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito desde que já contratadas e aprovadas por Lei Municipal.

Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19 Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 21 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica, valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação ou de assistência social (que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS);

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e contribuições correntes, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social ou contribuição corrente a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

V – atendam ao disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 23 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 24 O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2023 poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição Corrente e/ou Auxílios.

Art. 25 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no máximo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto

do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 26 A Lei Orçamentária para 2023 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder remanejamentos dentro dos projetos, atividades ou operação especial, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Art. 27 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 29 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 30 O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade na cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 31 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 33 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a propor alterações na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável, e do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 37 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 38 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência de cada Secretaria.

Art. 39 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal serem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento, no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 41 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder e dos programas que integram a execução orçamentária deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quinze dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem como as justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 42 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios;

II – eliminação de despesas com horas extras;

III – redução de gastos com combustíveis;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 44 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 45 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o detalhamento do elemento de despesa.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 50 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III- transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 51 Fica alterados os Quadros das Despesas e Receitas do Plano Plurianual vigente (2022-2025), Lei 5.225/2021, de 16 de julho de 2021, para readequação da programação orçamentária conforme anexos constantes desse projeto de lei.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Imbituba, 15 de agosto de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS

SECRETARIA	Qtd.	Descrição
SEMUSA	1	Manter o “Programa Saúde na Escola”
SEMUSA	2	Manutenção da Estratégia Saúde da Família – ESF
SEMUSA	3	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
SEMUSA	4	Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE
SEMUSA	5	Manutenção do Programa de Saúde Bucal – PSB
SEMUSA	6	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL CIS/AMUREL
SEMUSA	7	Aquisição e Manutenção de Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC
SEMUSA	8	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
SEMUSA	9	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
SEMUSA	10	Convênio com a Traumatologia (Hospital São Camilo)
SEMUSA	11	Manutenção do Convênio Hospital São Camilo (Urgência/Emergência)
SEMUSA	12	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas
SEMUSA	13	Construção da Policlínica Municipal
SEMUSA	14	Manutenção de Convênios com Entidades
SEMUSA	15	Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos
SEMUSA	16	Manutenção de Programas e ações em Vigilância Sanitária Ambiental
SEMUSA	17	Criação e Manutenção de Programas e ações em Vigilância Epidemiológica, (Dengue, Imunização, DST/AIDS/HIV, Hepatites, Tuberculose, Hanseníase, Doenças de Notificação Compulsória)
SEMUSA	18	Criação e Manutenção de Programas e ações em Vigilância Nutricional; Criação e Manutenção de Programas e ações em Saúde do Trabalhador
SEMUSA	19	Manutenção de Sistemas de informatização da Rede Municipal de Saúde (Prontuário Único, Controle de Estoque–Almoxarifado, Farmácia, Exames Laboratoriais, etc.)
SEMUSA	20	Capacitação e Formação continuada dos profissionais de saúde em humanização
SEMUSA	21	Reforma Ampliação e Construção de Unidades de Saúde
SEMUSA	22	Aquisição de Veículos
SEMUSA	23	Manutenção do CEREM – Centro de Referência da Mulher
SEMUSA	24	Aquisição de CAF-CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA DE CO
SEMUSA	25	Recuperação, reforma ou ampliação do Centro de Saúde



SEMUSA	26	Manutenção da UTI no Hospital São Camilo
SOCIAL	27	Implementação da política de Assistência Social no que preconiza o Sistema Único da Assistência Social – SUAS (Manutenção do Fundo de Assistência Social).
SOCIAL	28	Atendimento às famílias das comunidades em vulnerabilidade social, buscando a ampliação da cidadania e autonomia destas (Manutenção dos CRAS).
SOCIAL	29	Construção da Sede do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social –
SOCIAL	30	Ofertar serviço especializado e continuado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS).
SOCIAL	31	Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade temporária através da concessão de benefícios eventuais.
SOCIAL	32	Oportunizar a inserção das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza no cadastro único da Assistência Social, visando possibilidade de acesso aos programas sociais do Governo Federal.
SOCIAL	33	Oportunizar capacitação e fomentar geração de renda para as famílias cadastradas no CAD-ÚNICO
SOCIAL	34	Manutenção e Ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
SOCIAL	35	Promover integração e socialização da pessoa idosa através de atividades e oficinas que visam o bem-estar e a inclusão social
SOCIAL	36	Acolher crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por determinação judicial ou pelo conselho tutelar, em decorrência de situação de risco pessoal ou social (Programa Acalento)
SOCIAL	37	Fomentar ou articular ações de atendimento a pessoa em situação de rua (kitt higiene, banho, alimentação, pernoite e encaminhamentos das demandas à rede socioassistencial)
SOCIAL	38	Intensificar mobilizações e campanhas para o combate à violência doméstica, violência contra a mulher, pessoa idosa e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
SOCIAL	39	Atender as famílias economicamente carentes com melhorias na construção, reconstrução e/ou ampliação de unidades habitacionais, entre outros benefícios (Habitação)
SOCIAL	40	Implantação de loteamentos e/ou Condomínios de Interesse Social (Projeto Habitacional)
SOCIAL	41	Formular políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança e adolescente, dos idosos e das minorias (Grupos de etnias, LGBT, entre outros)
SOCIAL	42	Ampliar a Campanha “16 dias de Ativismo” (20 de novembro a 10 de dezembro)
SOCIAL	43	Reforma do Prédio-Sede da SEASTH



SOCIAL	44	Viabilizar a construção de unidades habitacionais de Interesse Social (Lei N. 5080/2019)
SEMA	45	Restauração Ambiental e revitalização da Lagoa da Bomba
SEMA	46	Implantação de Projeto de Educação Ambiental Costeira na Rede de Ensino
SEMA	47	Semana do Meio Ambiente
SEMA	48	Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE
SEMA	49	Revitalização e manutenção da Trilha da Caixa D'Água – Paes Leme
SEMA	50	Revitalização e manutenção da Trilha do Caminho do Rei – Ibiraquera
SEMA	51	Trabalho constante de Conscientização Ambiental
SEMA	52	Criação da Zona de Proteção do Butiá
SEMA	53	Elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica - PMMA (Criação de Unidades de Conservação)
SEMA	54	Chamamento Público para projetos ambientais
SEMA	55	Revitalização das praças – áreas verdes
SEMA	56	Cursos de Aperfeiçoamento para os funcionários da SEMA
SEMA	57	Ampliação do espaço físico da Secretaria de Meio Ambiente
SEMA	58	Mapeamento dos butiazais
SEMA	59	Construção de Viveiro de Mudas
SEMA	60	Projeto de educação ambiental de valorização da mata atlântica
SEMA	61	Ações de Resgate de Fauna
SEMA	62	Ações de remoção de espécies exóticas invasoras de áreas de preservação permanente (APP)
SEMA	63	Plantio de espécies nativas
SEDUCE	64	Atualização da Proposta Curricular – continuação - Formação de professores
SEDUCE	65	Programa de Seleção de Resíduos Sólidos e Composteiras nas Escolas
SEDUCE	66	Programa Club Aluno - serviço para análise do rendimento escolar com apoio pedagógico em ambiente on-line para escolas do Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino
SEDUCE	67	Workshop para Educação Especial
SEDUCE	68	Confecção do caderno de Inglês do 1º ao 5º ano
SEDUCE	69	Continuação do Processo de Lotação de professores em determinada escola ou CMEI
SEDUCE	70	Programa de Apoio Pedagógico - PAP, com a Escola de pais para formação e orientação aos pais com atendimento de psicólogos e professores de apoio
SEDUCE	71	Diagnóstico auditivo e visual das crianças e adolescente da rede municipal

Assinado por 1 pessoa: ROSEVALDO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imbituba.br/verificacaob/1D68-B9F7-436D-AEC9>



SEDUCE	100	Transporte dos alunos que residem em Imbituba e estudam no IFSC - Campus Garopaba
SEDUCE	101	Aquisição de veículos para o transporte escolar
SEDUCE	102	Aquisição de parques e equipamentos recreativos para as Unidades Escolares
SEDUCE	103	Aquisição de mesa interativa digital para AEE e Educação Infantil
SEDUCE	104	Gratificação para os motoristas do transporte escolar
SEDUCE	105	Aquisição de laboratórios de brincar e aprender
SEDUCE	106	Atualização do Prêmio SOMAR aos professores
SEDUCE	107	Aquisição de kits de materiais escolares para os professores
SEDUCE	108	Aquisição de mochilas para os alunos da rede municipal
SEDUCE	109	Aquisição de toldos e coberturas para as unidades escolares
SEDUCE	110	Projeto de segurança patrimonial nas escolas
CULTURA	111	Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus no Município de Imbituba, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória das comunidades e localidades
CULTURA	112	Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, Centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação, e diálogo com os cidadãos, e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos Usina Termoeétrica de Imbituba com a restauração e requalificação da mesma
CULTURA	113	Viabilização do Projeto: Usina do saber – Projeto de Restauração do Antiga
CULTURA	114	Revitalizar o Museu da Baleia, de modo que funcione adequadamente e possa atender as escolas, os habitantes locais, os pesquisadores e o turistas
CULTURA	115	Trabalhar o tombamento/registro de bens culturais materiais e imateriais de Imbituba
CULTURA	116	Estabelecer formas de incentivo à manutenção e valorização do patrimônio cultural
CULTURA	117	Incentivar as apresentações da cultura popular local Açoriana
CULTURA	118	Incentivar e apoiar os eventos locais, promovidos por coletivos, pela sociedade civil, por grupos tradicionais ou pelo poder público
CULTURA	119	Viabilizar a revitalização de edificações e espaços públicos e de convivência existentes na cidade, principalmente com vínculos históricos, junto a terceiros e entidades privadas, para que se tornem espaços de uso cultural
CULTURA	120	Capacitar os funcionários do órgão gestor cultural sobre a legislação
CULTURA	121	Promover, incentivar e oportunizar atividades de formação no campo cultural



CULTURA	122	Ofertar cursos e/ou oficinas de capacitação e formação para produção cultural, assim como o deslocamento
CULTURA	123	Em parceria com os órgãos gestores de turismo e esporte, empresários e Sociedade civil, elaborar um diagnóstico do turismo cultural, com o intuito de perceber a viabilidade do turismo sustentável em relação ao patrimônio cultural Imbitubense.
CULTURA	124	Fortalecer o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROCULT
CULTURA	125	Cobrir despesas de custeio
CULTURA	126	Cobrir despesas da folha de pagamento
CULTURA	127	Fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais
CULTURA	128	Disponibilizar o acesso aos espaços e atividades culturais produzidos no município
CULTURA	129	Incentivar as cadeias produtivas da economia na área cultural através de melhoria na infraestrutura em pequenas feiras e negócios
CULTURA	130	Realizar eventos culturais descentralizados buscando parceria junto Iniciativa privada para o incentivo à cultura
CULTURA	131	Implantação da Feira da Praça, para realização da feira do artesanato eventos culturais Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais
CULTURA	132	Que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural
CULTURA	133	Promover e colaborar com a realização de eventos culturais nos mais variados segmentos
CULTURA	134	Aumentar em 5% a participação em eventos locais por parte da comunidade Imbitubense – Ação cultural nos Bairros
CULTURA	135	Confeccionar um calendário anual dos eventos culturais de Imbituba
CULTURA	136	Incentivar e apoiar os eventos locais, promovidos por coletivos, pela sociedade civil, por grupos tradicionais ou pelo poder público
CULTURA	137	Viabilizar o transporte de pessoas e materiais para eventos culturais
CULTURA	138	Alocação de imóvel para a Biblioteca Pública Municipal Cônego Itamar Luiz da Costa em sede própria e adequada, em localização estratégica e acessível
CULTURA	139	Buscar a realocação e reativação, em local próprio, da Biblioteca Pública Municipal Adílio Candemil (Mirim)
CULTURA	140	Aquisição de mobiliário (estantes, mesas e cadeiras, dentre outros)
CULTURA	141	Informatização, sistematização e padronização dos serviços da Rede de Biblioteca
CULTURA	142	Atualização e diversificação dos acervos bibliográficos, acrescidos de suporte digital
CULTURA	143	Manutenção e restauro do acervo bibliográfico
CULTURA	144	Criação e manutenção da Rede de Bibliotecas Públicas e Comunitárias



CULTURA	145	Capacitação (oficinas) de agentes de leitura e/ou Auxiliar de Biblioteca integrantes da Rede de Bibliotecas
CULTURA	146	Apoiar e dar continuidade a serviços e ações culturais literárias (Tenda Literária – 4 por ano no verão; Sarau Musical de aniversário da biblioteca – anual; Festival Literário e/ou Feira do Livro)
CULTURA	147	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
CULTURA	148	Criar editais que financiem diretamente os projetos culturais imbitubenses, com recursos do Fundo Municipal de Cultura
CULTURA	149	Conclusão da elaboração do Plano Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura
ESPORTE	150	Infraestrutura Esportiva e de lazer
ESPORTE	151	Construção, ampliação, reforma e modernização da Infraestrutura Esportiva e de Lazer no Ginásio de Esportes Olivar Francisco
ESPORTE	152	Construção, reforma e ampliação da Pista de Skate do Bairro Centro
ESPORTE	153	Reforma e construção de Quadras Comunitárias
ESPORTE	154	Construção, manutenção e reforma das academias ao ar livre
ESPORTE	155	Reforma e modernização do Ginásio do Bairro Alto Arroio
ESPORTE	156	Festivais e Campeonatos Esportivos
ESPORTE	157	Esporte e Comunidade
SEDETUR	158	Criar um ambiente favorável a inovação com incentivo a formação de um hub tecnológico empresarial.
SEDETUR	159	Realizar pesquisa de demanda turística e criação do observatório de turismo.
SEDETUR	160	Estruturar editais que fomentem atividades de desenvolvimento socioeconômico, através da manutenção do Fundo de Turismo e do Fundo de Desenvolvimento Econômico.
SEDETUR	161	Realizar a elaboração do plano estratégico de marketing turístico.
SEDETUR	162	Qualificar tecnicamente a mão de obra local, através de ações de fomento ao ensino profissionalizante.
SEDETUR	163	Incluir o Projeto Turismo na Escola na grade curricular complementar da rede municipal de ensino.
SEDETUR	164	Investir na melhoria da infraestrutura do Distrito Industrial relacionada a água, esgoto e pavimentação.
SEDETUR	165	Regularizar a documentação legal e realizar ajustes nos contratos Condomínio Industrial.
SEDETUR	166	Desenvolver projeto de implantação e revisão de sinalização para trânsito com orientações turísticas e indicativas de informações de pontos turísticos.
SEDETUR	167	Construir e dar manutenção em mirantes, decks e escadarias de acesso a praias.
SEDETUR	168	Construir letreiros turísticos com a marca da Capital Nacional da Baleia Franca nas praias do Rosa, Barra da Ibiraquera e Itapirubá.



SEDETUR	169	Desenvolver e executar o projeto de urbanização e valorização do Marco Zero da Altitude do Brasil, situada na Praça Henrique Lage.
SEDETUR	170	Instalar iluminação pública direcionada para a faixa de areia das praias do Canto Sul do Rosa e Canto da Vila.
SEDETUR	171	Construir Portais Turísticos nos acessos a Praia do Rosa - Araçatuba e a Barra da Ibiraquera - Alto Arroio.
SEDETUR	172	Desenvolver e executar projeto de instalação de estruturas fixas de quiosques, banheiros e chuveiros públicos nas praias.
SEDETUR	173	Realizar e/ou apoiar eventos constantes do calendário oficial de eventos, voltados ao turismo: Verão Show, CarnaZimba, Festival Nacional do Camarão, Festival Gastronômico Sabores da Zimba, Agosto Del Vino, Semana Nacional da Baleia Franca, Natal Encantado, Virada Mágica e Réveillon.
SEDETUR	174	Realizar campanha e confeccionar material de divulgação do município do ponto de vista do desenvolvimento econômico e do turismo.
SEDETUR	175	Contratar empresa para realizar a manutenção e edição de conteúdos dos perfis no Instagram do Turismo, da Sala do Empreendedor e do DEL, bem como do site do Turismo.
SEDETUR	176	Participar de feiras oficiais de turismo nacionais e internacionais para divulgação das potencialidades turísticas e econômicas.
SEDETUR	177	Locar e manter imóvel para sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, para que se tenha um local adequado, de fácil acesso e que permita a criação da Casa do Empreendedor.
SEDETUR	178	Atuação e apoio ao desenvolvimento do Projeto de Turismo Regionalizado de Turismo - Rota da Baleia Franca.
SEDETUR	179	Atuação junto ao Projeto de Turismo Regionalizado de Turismo Instância de Governança Encantos do Sul.
SEDETUR	180	Atuação junto ao Projeto de Turismo Regionalizado de Turismo Colegiado de Turismo e Cultura da AMUREL.
SEDETUR	181	Contratação de mão-de-obra qualificada para realização de atendimento turístico nos Centros de Informações Turísticas – CAT da Vila Nova, Centro, Nova Brasília e Araçatuba.
AGRICULTURA	182	Utilização de espaço com serviços que não dependam de obras, por exemplo, horto florestal, etc.
AGRICULTURA	183	Contratação e capacitação de profissionais técnicos para garantir a execução das atividades administrativas, dos serviços de campo e projetos
AGRICULTURA	184	Aquisição de Implentos agrícolas
AGRICULTURA	185	Aquisição de Trator agrícola
AGRICULTURA	186	Aquisição de Veículo Utilitário
AGRICULTURA	187	Manutenção da Patrulha Mecanizada



AGRICULTURA	188	Busca de Parcerias Público-Privadas para fortalecimento da cadeia produtiva agrícola e da pesca
AGRICULTURA	189	Reforma e construção de trapiches e galpão para embarcações artesanais.
AGRICULTURA	190	Realizar de forma participativa, através de parcerias, diagnóstico ambiental, cultural e socioeconômico das ocupações de ranchos e trapiches no entorno das lagoas do Mirim e da Ibiraquera
AGRICULTURA	191	Apoio para aquisição, construção de unidade para reforma de embarcações, equipamentos e unidades e produção vegetal e animal
AGRICULTURA	192	Implementar o sistema de melhoramento genético bovino (inseminação artificial)
AGRICULTURA	193	Incentivar o melhoramento de pastagens
AGRICULTURA	194	Implantar e implementar hortas escolares e comunitárias
AGRICULTURA	195	Criar o horto florestal ou parceria para produção de mudas diversas espécies nativas e exóticas, (frutíferas, melíferas, ornamentais e hortaliças).
AGRICULTURA	196	Distribuição de mudas, conforme a disponibilidade, para escolas, comunidades e espaços públicos
AGRICULTURA	197	Construir parcerias para fortalecimento da cadeia produtiva de butiá.
AGRICULTURA	198	Construir parcerias para fortalecimento da cadeia produtiva de mandioca e outras culturas de interesse econômico.
AGRICULTURA	199	Fomentar a construção de açudes para piscicultura e carcinicultura
AGRICULTURA	200	Fortalecimento de unidades de processamento vegetal e animal, com destaque para o SIM – Serviço de Inspeção Municipal
AGRICULTURA	201	Oficinas e palestras sobre o manejo da agroecologia, desenvolvimento sustentável e pesca.
SEAD	202	Identificação visual do paço municipal
SEAD	203	Manutenção do paço municipal/estacionamento
SEAD	204	Implantação do Vale-Alimentação
SEAD	205	Restruturação dos Editais e modelos das documentações dos processos licitatórios
SEAD	206	Projeto de terceirização de vigilância e serviços gerais
SEAD	207	Computadores novos para os setores RH e SUPRIMENTOS
SEAD	208	Ampliação do espaço físico do almoxarifado
SEAD	209	Cursos de aperfeiçoamento de cotações, estoque e compras
SEAD	210	Aquisição de móveis para os setores da Secretaria de Administração
SEAD	211	Construção da sede própria do Arquivo Público Municipal
SEAD	212	Revisão da tabela salarial e plano de carreira dos servidores públicos municipais
SEAD	213	Cursos de aperfeiçoamento para o setor de RH



SEAD	214	Eficiência Energética do Paço Municipal
SEAD	215	Sustentabilidade nos Departamentos Públicos
SEAD	216	Reforma e Ampliação do Paço Municipal
SEAD	217	Programa Imbituba Mais Segura - Ampliação do Sistema de Monitoramento da Cidade)
SEAD	218	Implantação do sistema de Controle de Acesso no Paço Municipal
SEGPLAN	219	Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba – PDDSI;
SEGPLAN	220	Criação do Manual de Procedimentos de atividades da SEGPLAN;
SEGPLAN	221	Confecção de modelo de projeto padrão;
SEGPLAN	222	Implantação das placas de denominação de vias;
SEGPLAN	223	Identificação de ruas e numeração das casas;
SEGPLAN	224	Ênfase no tema do parcelamento clandestino de solo;
SEGPLAN	225	Capacitação de colaboradores (CAUC, GCTM, DTOP, DENG, JUR outros setores da SEGPLAN)
SEGPLAN	226	Contratação de colaboradores técnicos;
SEGPLAN	227	Aquisição de equipamentos de tecnologia (Computadores, Laptop Monitores de 32 polegadas, entre outros), para a setor técnica;
SEGPLAN	228	Digitalizações documentais;
SEGPLAN	229	Aquisições de carros, ou aluguel, para diligências de topografia cadastro imobiliário territorial;
SEGPLAN	230	Melhorar a conectividade entre os setores;
SEGPLAN	231	Atualizar o sistema de cadastro imobiliário “Geomais e/ou outro similar”, com integração eficiente entre SEGPLAN e SEFAZ;
SEGPLAN	232	Inserir a interface de documentos obrigatórios no sistema 1DOCC melhorando a pré análise documental;
SEGPLAN	233	Informatização, sistematização e padronização dos serviços;
SEGPLAN	234	Padronizar o fluxo de trabalho interno;
SEGPLAN	235	Melhorar a transparência documental;
SEGPLAN	236	Melhorar a rastreabilidade de processos, protocolos e memorandos;
SEGPLAN	237	Implantação de sistema de cruzamento de dados e informações (com aplicativo);
SEGPLAN	238	Mapeamento de parcelamentos, clandestino ou irregular, do solo, em conjunto com o setor de fiscalização da SEFIC;
SEGPLAN	239	Mapeamento de cada bairro com as áreas urbanas consolidadas e infraestruturas, entre outros itens de interesse público;
SEGPLAN	240	Delimitar o perímetro de áreas urbanas informais consolidadas, consultas e ações para a regularização fundiária;
SEGPLAN	241	Elaborar projeto e executar Trevo Alemão no Mercado Santos
SEGPLAN	242	Elaborar projeto e executar Rótula na altura do Mercado Tieli

Assinado por 1 pessoa: PAULO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.cdm.br/verificacao/1D68-B9F7-436D-AEC9> e informe o código 1D68-B9F7-436D-AEC9



SEGPLAN	243	Desenvolver ações, analisar os processos de regularização fundiária através da SEGPLAN e do Grupo de Trabalho (GTRF), e interagir com a(s) empresa(s) credenciadas;
SEGPLAN	244	Orientar a população sobre o Programa Lar Legal, desenvolver ações e interagir a(s) empresa(s) credenciadas;
SEFIC	245	Implantação do protocolo simplificado de aprovação de projetos
SEFIC	246	Revisão do Código de Obras e Posturas
SEFIC	247	Criação do Manual de Procedimentos de atividades SEFIC
SEFIC	248	Padronização, dentro do possível, das análises técnicas
SEFIC	249	Planejamento da fiscalização através de rotas, permitindo percorrer o Município a cada 15 dias
SEFIC	250	Manual de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais
SEFIC	251	Informatização da Fiscalização
SEFIC	252	Ênfase no tema do parcelamento clandestino de solo
SEFIC	253	Capacitação de colaboradores (Fiscalização, Viabilidade Urbanística outros setores da SEFIC)
SEFIC	254	Contratação de colabores técnicos
SEFIC	255	Melhorar o processo de fiscalização, com incremento de tecnologia de informação
SEFIC	256	Aquisição de equipamento de monitoramento, para potencializar a fiscalização
SEFIC	257	Aquisição de drone, com câmera, para o setor de fiscalização
SEFIC	258	Melhorar o layout do setor, melhorando o fluxo interno de colaboradores e trabalho
SEFIC	259	Melhorar a conectividade dos setores
SEFIC	260	Inserir a interface de documentos obrigatórios no sistema 1DOC melhorando a pré análise documental
SEFIC	261	Informatização, sistematização e padronização dos serviços
SEFIC	262	Aquisição de mobiliário (estantes, mesas e cadeiras, dentre outros)
SEFIC	263	Ampliar a imagem da SEFIC
SEFIC	264	Padronizar o fluxo de trabalho internos
SEFIC	265	Melhorar a transparência documental
SEFIC	266	Melhorar a rastreabilidade de processo, protocolos
SEFIC	267	Implantação de sistema de cruzamento de dados e informações (Com aplicativo)
SEFIC	268	Atualização do código de postura
SEFIC	269	Atualização do código de obras
SEFIC	270	Atualização de formatação de multas



SEFIC	271	Melhorar a eficiência interna de trabalho, recusando a documentação incompleta do requerente
SEFIC	272	Aquisições de carros, ou aluguel, para diligências de fiscalização
PGM	273	Aprimoramento do Setor de Executivo Fiscal
PGM	274	Aquisição de software, programas e equipamentos eletrônicos para execução de serviços da PGM
PGM	275	Força-Tarefa para tratar das maiores dívidas fiscais
PGM	276	Ampliação de espaço físico da PGM com o respectivo aparelhamento de mobiliário, equipamentos e pessoal
PGM	277	Combate à prática de parcelamento de solo clandestino e irregular
SEINFRA	278	Planejamento e calendário da limpeza das ruas
SEINFRA	279	Programa “Rua Bonita a Gente Faz”
SEINFRA	280	Pavimentação de vias públicas : Avenida Atlântica – Vila Nova, Rua João Hipólito Martins – Centro, – bairro Campo d’Uma, Rua Espírito Santo – Roça Grande, Rua Solon Alves – bairro Guaiúba, Rua Aurino Alves de Souza – Sambaqui, Av. Central da Praia do Rosa, Av. Dr. Antônio José Ramos Leite – Bairro Vila Esperança, Rua Vergílio Soares- Bairro Guaiúba, Rua Jovino Tomé Soares, Rua Olirio Manoel Eduardo, Rua João da Silveira, Rua Orlandino Manoel Hidalino, Rua Luiz Gonzaga de Amorin, Rua Margarida Alves Damázio, Rua Volnei Soares, Rua Manoel João Bartolomeu, Rua Sidnei Pacheco do Couto, Rua Juarez Jeremias, Avenida Renato Ramos (acesso sul Avenida Baleia Franca, Rua Nove de Julho, Rua Almerindo Jorge Lacerda, Rua Monte Alegre, Avenida Santa Catarina, Avenida Francisco Sale, Rua Pedro Bittencurt, Avenida Venício Luiz Borges, Avenida Dr. João Rimsa.
SEINFRA	281	Iluminação Pública
SEINFRA	282	Procedimento de Manifestação de Interesse para modernização de toda a Rede de Iluminação
SEINFRA	283	Revitalização das Praças Públicas
SEINFRA	284	Universalização dos Serviços de Limpeza Pública
SEINFRA	285	Projeto Área Azul
SEINFRA	286	Melhorias do Sistema do Transporte Coletivo
SEINFRA	287	Constituição do Conselho de Trânsito de Transporte
SEINFRA	288	Construção de Abrigos de Passageiros
SEINFRA	289	Regulamentação e Sinalização das paradas de Ônibus do Transporte Coletivo
SEINFRA	290	Revitalização dos Recuos das Paradas de Ônibus
SEINFRA	291	Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana de Imbituba
SEINFRA	292	Elaboração do Novo Plano de Outorga



SAMAE	293	Reservação para os bairros Nova Brasília e Mirim, com melhoria na rede de distribuição
SAMAE	294	Projeto de redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água
SAMAE	295	Reativação do Reservatório 3 (antiga ICC)
SAMAE	296	Melhoria da estação de recalque de água tratada (ETA – bairro Nova Brasília)
SAMAE	297	Elaboração Projeto de rede de esgoto para atendimento de 30% da área urbana, projeto de uma nova ETE, modelo e local a ser definido em projeto técnico, com a eliminação da ETE do Bairro Paes Leme.
SAMAE	298	Melhoria da estação de recalque de água bruta (Captação no Rio D'Una – Bairro Penha).
SAMAE	299	Realização de estudos e Projetos de engenharia para a reforma, melhorias e adequação da Estação de Tratamento de Água (ETA).
SAMAE	300	Ampliação da capacidade de reservação do município por meio de implantação do Reservatório NB.
SAMAE	301	Realização de estudos e projetos de engenharia que subsidiem execução do sistema de tratamento de Lodo da ETA.
SAMAE	302	Fornecimento e instalação de 1 unidade de grupo gerador (Captação)
SAMAE	303	Estudo de concepção do SES, inclusive adequação documental para obtenção da LAI.
SAMAE	304	Elaboração de Projeto Básico, executivos e cadastro georreferenciado do SES.
SEFAZ	305	Implantação de Cadastro Fiscal
SEFAZ	306	Implantação de Central de Cobrança
SEFAZ	307	Atualização da planta genérica de valores
SEFAZ	308	Educação Fiscal
SEFAZ	309	Capacitação contínua dos servidores
UCSCI	310	Criação do Manual do Sistema de Controle Interno
UCSCI	311	Nomeação dos agentes de Controle Interno para atuação nas Secretarias, atendendo ao disposto na Lei Municipal 5.043 de 19 de julho de 2019
UCSCI	312	Normatização dos procedimentos para controle de veículos, almoxarifado, frotas, combustível, orçamentos, gastos e pessoal
UCSCI	313	Organização e execução de auditorias, conforme Plano Anual de Auditorias
UCSCI	314	Capacitação contínua dos servidores atuantes no Sistema de Controle Interno, possibilitando que se estabeleça uma equipe multidisciplinar capaz de assessorar e auditar as mais diversas áreas da Administração Municipal
UCSCI	315	Disseminação, junto aos cidadãos, das práticas e da importância do Sistema de Controle Interno, buscando neles respaldo e confiança para sua atuação
UCSCI	316	Normatização do procedimento de fiscalização de contratos



UCSCI	317	Levar a Ouvidoria até o cidadão
UCSCI	318	Regulamentação do Acesso à Informação, conforme previsto no Inciso XXXIII Art. 5º da Constituição Federal e conforme normas gerais da Lei 12.527
UCSCI	319	Criação de uma instância recursal para que o cidadão possa recorrer de suas demandas antes de procurar outros meios como MP, TCU, etc.
UCSCI	320	Capacitação dos funcionários de Ouvidoria, frente à Lei 12.527 e 13.460, para melhor auxiliar nas demandas e encaminhamentos
UCSCI	321	Contratação de Corregedor, Controlador Interno, Ouvidor e Agentes de controle Interno por concurso público
UCSCI	322	Criação da Sala da LAI para atendimento aos cidadãos que desejam acesso a documentos e processos sem a necessidade da emissão de cópias
UCSCI	323	Criação do Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público (COMUSP)
UCSCI	324	Adequação, em parceria com os órgãos de departamentos da Administração Municipal, da Carta de Serviços ao Usuário do Serviço Público, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.460
UCSCI	325	Locação, adequação de Espaço para Unidade Central de Controle Interno considerando os critérios de segurança , estrutura independente para atuação
UCSCI	326	Adequação de Espaço para Corregedoria e Auditoria
UCSCI	327	Aquisição de mobiliário e equipamentos para UCSCI (Controladoria Geral, Controladoria interna, Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria)
UCSCI	328	Locação, adequação de Espaço para Ouvidoria



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D68-B9F7-436D-AEC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 15/08/2022 16:59:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/1D68-B9F7-436D-AEC9>